DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.569
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

"Revoga o §1º, do Decreto nº 7.563, de 31 de julho de 2023, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, , no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos termos do inciso V, do art. 44, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar o texto do §1º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.563, 31 de julho de 2023 que fixa regulamento dos procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Municipal de Mongaguá, bem como na correção de erro de digitação relativo a identificação da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o §1º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.563, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 21 de agosto de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.563
DE 31 DE JULHO DE 2023

"Fixa regulamento dos procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Municipal de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos termos do inciso V, do art. 44, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, atendendo ao contido no Processo Secretaria Executiva nº 518.2020, bem como;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 201- DG/PF, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá criou sua Guarda Municipal através da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de março de 1991;

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá criou a Ouvidoria e Corregedoria específica para a Guarda Municipal, através da Lei Municipal nº 3.242, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão publicada em 1º de março de 2021, referente a ADI 5538, onde, por maioria de votos, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal referendou a liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que, em 2018, suspendeu dois artigos do Estatuto do Desarmamento, que limitava o porte de arma com base no número de habitantes do município;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Mongaguá,

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 02)

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

SEÇÃO I
DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 1º Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Municipal de Mongaguá, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido neste Decreto.

Art. 2º A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo 1º, deve cumprir disposição legal aplicável.

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Municipais, estas devem seguir as orientações da Sinarm – Sistema Nacional de Armas.

§ 2º A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

Art. 3º O porte de arma ao Guarda Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Municipal.

Art. 4º O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Municipal porte arma de fogo.

Art. 5º O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Mongaguá, como também a arma de fogo particular do Guarda Municipal legalmente registrada.

~~**§ 1º Não é permitido portar arma de fogo particular quando em serviço.**~~ (revogado pelo Decreto 7.569/2023).

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Municipal.

§ 3º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 4º O porte de arma de fogo de forma ostensiva, só é permitido quando o Guarda Municipal estiver devidamente uniformizado.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 03)

§ 5º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 6º Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Municipais de Mongaguá, independentemente de sua lotação.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE FUNCIONAL

Art. 7º Por determinação fundamentada do Diretor Municipal de Segurança ou do Comandante da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

I - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

II - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

III - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Médico do Trabalho vinculado ao Departamento Pessoal do Município;

V - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

VI - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada por profissional qualificado do Município;

VII - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

VIII - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;

IX - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 04)

XI - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XII - Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela instituição.

§ 1º O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, também em razão de pedido justificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o documento de identidade funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

§ 4º Por decisão da Instituição e com motivo plenamente justificável, a Guarda Municipal poderá deixar de ministrar o curso de requalificação anual para manutenção de porte de armas de fogo para Guardas Municipais, sem que isso resulte na suspensão ou perda do porte funcional de arma de fogo.

Art. 8º O porte funcional de arma de fogo do Guarda Municipal de Mongaguá será cancelado:

I - Em razão da demissão ou falecimento;

II - Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV - Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 9º A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 05)

SEÇÃO II
DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 10. Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) cumprimento de afastamento preventivo;

c) gozo de licença para exercer atividade sindical;

d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;

g) afastado dos serviços na Guarda Municipal;

h) for preso ou detido.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 11. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 12. Os integrantes do quadro da Guarda Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 06)

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 13. O Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Sua guarda e manutenção preventiva;

II - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IV - Quando for cautelar arma de fogo no almoxarifado, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;

V - Não devolver arma de fogo a armaria sem que arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniciados, observando o local apropriado de manejo;

VI - Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 14. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 15. O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem se entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia no prazo de até um dia útil após o fato.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 07)

§ 4º O Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 5º O Diretor Municipal de Segurança ou o Comandante da Guarda Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

Art. 16. O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoais, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Parágrafo único. É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

CAPÍTULO III
DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

Art. 17. Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Diretor Municipal de Segurança ou Comandante da Guarda Municipal que enviará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Diretor Municipal de Segurança ou o Comandante da Guarda Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 18. A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 08)

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei n. 10.826/2003.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 20. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

I - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;

II - Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;

III - Deixar de realizar manutenção preventiva;

IV - Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;

V - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Mongaguá;

VI - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Mongaguá;

VII - Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

VIII - Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;

IX - Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

XI - Deixar de observar as regras básicas de segurança;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 04)

XII - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Diretor Municipal de Segurança ou Comandante da Guarda Municipal;

XIII - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;

XIV - Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Araucária;

XV - Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XVI - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

XVII - Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional.

Art. 21. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;

III - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas nas Lei Complementar nº 12, de maio de 2010, suas alterações, Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

CAPÍTULO V
DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 23. O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Municipal de Mongaguá serão de responsabilidade do Diretor Municipal de Segurança e do Comandante da Guarda Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 24. O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Mongaguá e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade da Prefeitura.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 10)

Art. 25. Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Mongaguá, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Municipal de Segurança e Comandante da Guarda Municipal.

Art. 27. Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;

II - A descrição da munição e quantidade entregue;

III - A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV - No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 28. O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam as recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

Art. 29. É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 30. Na armazenagem de armas munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

I - Sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 11)

II - Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;

III - Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança.

Art. 31. As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

I - Em pelo menos, uma face ou posição:

a) Nome da empresa;

b) Identificação genérica do produto e nome comercial;

c) Quantidade ou peso do produto;

d) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;

II - outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 32. Armarias são construções ou salas destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 33. A estrutura da armaria deverá atender os seguintes requisitos:

I - Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;

II - Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto;

III - Paredes com espessura mínima de 10 cm;

Art. 34. A Armaria deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

Art. 35. As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) trancas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

Art. 36. O piso da armaria deve obedecer às seguintes indicações:

I - Contínuo e sem interstícios;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 12)

II - Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;

III - Fácil de limpar;

IV - Que suporte os esforços a que será submetido.

Art. 37. No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança.

Art. 38. Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 39. O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

Art. 40. No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

I - Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;

II - Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;

III - Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 41. Todo o trabalho executado na armaria deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

I - O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;

II - As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;

III - São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.563/2023 – fl.s 04)

IV - Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

Art. 42. No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal n.° 9.847/2019 (regulamento da Lei 10826/2003) e nas Instruções Normativas DG/ DPF.

Art. 44. Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Mongaguá, deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor e à Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 45. Todo atendimento realizado pela Guarda Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser comunicados ao Diretor Municipal de Segurança, ao Comandante da Guarda Municipal e a Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de julho de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito